

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 02/2022/DISP**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isento', representada por seu Presidente, vereador Wellerson Mayrink de Paula, CPF nº XXX.703.356-XX, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **I3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.707.343/0001-93, NIRE nº 0021109500017, com sede na Rua Coronel Francisco Martins Silva, nº 98 B - Loja, Centro, CEP 35382-000, Piedade de Ponte Nova – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de conexão à rede mundial de computadores (internet), com acesso 24 horas, link corporativo de acesso à internet, banda larga com velocidade de 300Mbps via fibra óptica e link dedicado Full, com 1 IP fixo, velocidade de 200Mbps via fibra óptica, conforme proposta comercial, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A continuidade da prestação dos serviços se dará de forma imediata, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a conexão pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, fornecendo à **CONTRATANTE** suporte e informações técnicas necessárias para disponibilização dos serviços de conexão para todos os usuários da rede interna (*intranet*) da Câmara.

2.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes da proposta, cabendo à **CONTRATADA** sua correção imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato a regularidade fiscal para com o Município de Ponte Nova, o Fisco Previdenciário e com o Fundo de Garantia, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de **R\$ 359,80 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)** cada parcela, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal.

3.2. A efetivação do pagamento fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

3.3. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, se for o caso, nos termos da legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 4.317,60 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal, que observará as seguintes disposições:

I - Protocolo do requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento (planilha de custos, notas fiscais etc.), além de outros que possam complementar o pedido;

II - Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços; e

III - Preço reajustado não superior ao apurado pela aplicação de percentual de desconto equivalente ao apurado na data da realização da licitação em relação ao valor ofertado pela **CONTRATADA** e o preço médio de referência adotado pela Câmara.

5.2. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da contratação.

5.3. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preço para objeto compatível com o contratado, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.4. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.078/90, as suas demais cláusulas.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01.122.0047.6004 Manutenção do Setor de Informática

Natureza da Despesa...: 3.3.90.40.00 - Serviços de tecnologia, informação e comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, observado o artigo 16 do Decreto Municipal do Poder Executivo nº 4.988 de 24/08/2004, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento encerra-se em **09 (nove) de fevereiro de 2025**, podendo vir a ser prorrogado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, 10 de fevereiro de 2024.

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara

Neide de Magalhães
13 Telecomunicações Eireli

Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 138.547

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____